



MACE
DO ■ ■
VITO
RINO

JUNHO DE 2021

ENERGIA VERDE: COMO FUNCIONAM AS GARANTIAS DE ORIGEM?

M A C E
D O ■ ■
V I T O
R I N O

INDÍCE

- 03 O QUE SÃO AS GARANTIAS DE ORIGEM?
- 05 REGISTO NO SISTEMA EGGO
- 07 EMISSÃO DAS GARANTIAS DE ORIGEM
- 08 TRANFERÊNCIA DAS GARANTIAS DE ORIGEM
- 09 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA EGGO

O QUE SÃO AS GARANTIAS DE ORIGEM ?

1. Definição e antecedentes

Uma GO é um documento eletrónico que prova ao comprador final da eletricidade que uma certa quantidade ou percentagem da eletricidade fornecida é proveniente de fontes “verdes”. Cada GO tem um valor nominal de 1 MWh, o que significa que para cada unidade de energia produzida e expressa em MWh só pode ser atribuído uma GO. As GO's são válidas por 12 meses a partir da produção da unidade de energia a que se referem e são canceladas após a sua utilização.

Embora o sistema das GO's esteja a ser implementado em todos os estados membros da União Europeia para promover a utilização de energia de fontes renováveis, em Portugal, apesar do seu planeamento inicial (desde 2012), o sistema GO's levou algum tempo a ser completado. Como tal, este sistema começou a ser implementado em Portugal em 2020, tendo a primeira GO portuguesa sido emitida em junho de 2020.

A entidade responsável pela emissão e controlo das GO's (Entidade Emissora das Garantias de Origem - "EEGO") e pela gestão do sistema GO é a REN, S.A. ("REN"), que é também a concessionária da rede de transmissão portuguesa.

O Manual de Procedimentos EEGO disponibilizado pela REN ("Manual de Procedimentos EEGO") define as regras aplicáveis ao EEGO e ao sistema de emissão e monitorização das GO's ("Sistema EEGO"), que se baseia numa plataforma online.

2. O registo é obrigatório?

Nos termos do aviso publicado pela Direção-Geral de Energia e Geologia ("DGEG") a 13 de maio de 2020, o registo no Sistema EEGO é obrigatório nos seguintes casos:

- Instalações para produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis e produtores de energia de aquecimento e arrefecimento a partir de fontes renováveis com capacidade instalada superior a 5 MW;
- Instalações de cogeração de alta eficiência; e
- Instalações eficientes de cogeração sujeitas ao regime especial de remuneração.

O QUE SÃO AS GARANTIAS DE ORIGEM? (CONT.)

3. Qual é o prazo para o registo no Sistema EGGO?

Os produtores sujeitos à obrigação de se registarem no Sistema EEGO tiveram de requerer o registo e solicitar a emissão das GO's até 31 de agosto de 2020.

No entanto, as pequenas unidades de produção (ou seja, unidades que produzem até 1 MW a partir de fontes renováveis e vendem a sua produção na totalidade à rede de serviço público) e unidades de produção para auto-consumo estão excluídas até 31 de dezembro de 2021.

REGISTO NO SISTEMA EEGO

4. Como podem os produtores registar-se no Sistema EEGO?

Os produtores de eletricidade que desejem obter GO's portuguesas devem:

- Apresentar uma candidatura através da plataforma online (<https://eego.ren.pt/>), que inclui o preenchimento de formulários, o fornecimento de documentação da empresa e a indicação de uma ou duas pessoas de contacto para efeitos do Sistema EEGO;
- Após aprovação do pedido, celebrar o contrato de adesão com a REN; e
- Registrar as instalações de produção.

Após aprovação do pedido, as credenciais de acesso à plataforma online são concedidas à entidade, devendo ser utilizadas ao longo de todo o processo. O registo de uma nova entidade no Sistema EEGO tem um custo de 1.000€.

5. Como registar as instalações de produção no Sistema EEGO?

O registo das instalações de produção é efectuado na plataforma online do

Sistema EEGO, através da apresentação de uma candidatura e de informações sobre as especificações da unidade de produção, que serão avaliadas pela REN.

A decisão sobre o pedido apresentado é notificada ao requerente no prazo de 10 dias úteis a contar da apresentação do pedido completo. Sendo o pedido aceite, a REN atribui um código de identificação de 18 dígitos às instalações de produção registadas.

6. Que instalações de produção podem ser registadas no âmbito do Sistema EEGO?

De acordo com o Manual de Procedimentos EEGO, as seguintes instalações de produção podem ser registadas no Sistema EEGO:

- Instalações com licença de exploração, ou documento equivalente concedido pela DGEG, para produzir eletricidade a partir de fontes de energia renováveis;
- Instalações com licença ou aviso prévio concedido pela DGEG para a produção de energia para aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis;

REGISTO NO SISTEMA EGGO (CONT.)

- Instalações com licença de exploração concedida pela DGEG para produzir simultaneamente, num processo integrado, energia térmica e eletricidade e/ou energia mecânica e em que a produção de energia térmica satisfaça uma procura economicamente sustentável de calor ou de frio; e
- Instalações incluídas no Sistema Eléctrico de Portugal Continental.

EMISSÃO DAS GO'S

7. Como são emitidas as GO's?

Ao concluir o registo no Sistema EEGO, o produtor registado pode solicitar a emissão das GO's.

Para o efeito, os produtores registados devem apresentar uma declaração de produção na plataforma online do Sistema EEGO (excepto para instalações de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis que utilizam apenas 1 (um) combustível, onde, sempre que possível, as declarações de produção serão geradas automaticamente por valores telemétricos).

Os valores são sempre arredondados:

- Ao kWh nas declarações de produção; e
- Aos MWh quando as GO's são emitidas.

Após a receção de uma declaração de produção correta e completa, a REN deve registar a GO na conta do produtor registado no sistema EEGO no prazo de 5 dias úteis.

É de notar que as declarações de produção podem ser sujeitas a verificações periódicas e aleatórias por parte da EEGO diretamente ou através de auditores externos.

Os pedidos de emissão das GO's devem ser apresentados o mais tardar 3 meses após o fim do período de referência da produção.

Isto significa que quaisquer alterações aos números de uma declaração de produção, requerem a apresentação de uma nova e atualizada declaração de produção. Qualquer correção dos valores da telecontagem também gera uma nova declaração de produção.

A emissão das GO's está sujeita ao pagamento de uma taxa de 0,037€/MWh à EEGO.

TRANSFERÊNCIA DAS GO'S

8. As GO's podem ser transferidas através do Sistema EGGO?

Os produtores podem negociar e transferir as suas GO's para outras entidades, incluindo outros produtores e fornecedores de energia através do Sistema EGGO. No entanto, estão excluídos os produtores com um título de reserva de capacidade na rede nos procedimentos de leilão promovidos pela DGEG e onde o produtor premiado deve pagar uma contribuição ao Sistema Eléctrico Nacional ("SEN"). Nesse caso, o produtor pode transferir as GO's separadas da energia que as originou.

Quando a energia produzida a partir de fontes renováveis beneficia de um apoio direto ao preço, ou beneficia de um esquema de incentivos ao investimento ou é produzida ao abrigo de um Contrato de Aquisição de Energia ("CAE") ou ao abrigo de um acordo de cessação antecipada do CAE, o pagamento da remuneração ou incentivo ao produtor depende da apresentação das respectivas GO's à DGEG. As GO's entregues à DGEG podem também ser vendidas através de um procedimento competitivo de leilão organizado para o efeito e gerido pela DGEG.

9. Como é que as GO's portuguesas são transferidas?

O pedido de transferência de uma GO é apresentado na plataforma online do Sistema EEGO pelo participante registado que detém a conta onde a GO está registada. O REN retira a GO da conta do vendedor e:

- Se o comprador estiver registado no Sistema EEGO, transfere a GO para o comprador no prazo de 5 dias e avisa o comprador da transferência;
- Se o comprador estiver registado com uma entidade estrangeira equivalente à REN, notifica a entidade relevante e, após confirmação do sucesso da transferência, confirma ao vendedor a conclusão da transacção.

Nos termos do Manual de Procedimentos EGGO, o pedido de transferência pode ser rejeitado se (e só se) o vendedor tiver qualquer taxa administrativa pendente com a REN.

A taxa administrativa para a conclusão de uma transferência GO é de 0,010€/MWh.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA EEGO

10. Que direitos têm os produtores registados no EGGO?

Os produtores têm o direito de registar as suas instalações de produção no Sistema EEGO e de solicitar a emissão, transferência e cancelamento das GO's através da plataforma online.

11. Que obrigações decorrem da qualidade de membro do EGGO?

Os membros do Sistema EEGO estão sujeitos às seguintes obrigações:

- Cumprir o Manual de Procedimentos EEGO, incluindo as disposições resultantes de alterações após a data de entrada em vigor do respectivo contrato de adesão;
- Instalar e manter os sistemas e interfaces necessários para participar no Sistema EEGO;
- Comunicar atempadamente à REN todas as informações solicitadas no Manual de Procedimentos EEGO;
- Notificar a REN de quaisquer alterações aos elementos identificados no processo de registo ou de qualquer outra informação que tenha sido solicitada pela REN como parte de tal processo;

- Cumprir o Manual de Procedimentos EEGO, incluindo as disposições resultantes de alterações após a data de entrada em vigor do respetivo contrato de adesão;
- Efetuar os pagamentos devidos nos termos do contrato de adesão dentro dos prazos estabelecidos; e
- Cumprir as obrigações de confidencialidade relativas ao contrato de adesão e informações trocadas no decurso da execução do contrato de adesão.

12. Quais são as consequências em caso de incumprimento por um membro do Sistema EGGO?

Em caso de incumprimento das obrigações acima referidas, a REN notificará o produtor, que terá 15 dias úteis para solucionar o incumprimento.

O não cumprimento constitui motivo de suspensão do produtor do sistema EEGO. Caso os acontecimentos que deram origem à suspensão não sejam corrigidos, o contrato de adesão pode ser resolvido, caso em que o produtor e as instalações de produção registadas serão excluídos do Sistema EEGO.

MACEDO • VITORINO

SOBRE A MACEDO VITORINO

QUEM SOMOS & O QUE FAZEMOS

QUEM SOMOS

A MACEDO VITORINO foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, de que destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

Desde a sua constituição, a MACEDO VITORINO estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

As nossa atuação é citada pelos diretórios internacionais, Legal 500, IFLR 1000 e Chambers and Partners, nomeadamente nas áreas de Direito Bancário & Financeiro, Societário e «M&A», Mercado de Capitais, Direito Fiscal, Projetos e Contencioso.

A nossa prática é multifacetada. Assessoramos algumas das maiores empresas nacionais e internacionais em diversos sectores de atividade comercial e industrial, assumindo especial relevância, a banca, a indústria, as telecomunicações, capital de risco e a tecnologia.

A MACEDO VITORINO representa:

- EMPRESAS NACIONAIS E MULTINACIONAIS
- BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- FUNDOS DE INVESTIMENTO
- SOCIEDADES DE INVESTIMENTO E FUNDOS DE «PRIVATE EQUITY»
- ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS, CIENTÍFICAS E ACADÉMICAS
- EMBAIXADAS E GOVERNOS
- EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS
- CLIENTES PRIVADOS

O NOSSO GRUPO DE ENERGIA

O grupo de Energia presta assessoria a clientes em todos os aspetos relativos à implantação e desenvolvimento de infraestruturas energéticas, mercados energéticos e regulação sectorial, com especial relevância para as energias renováveis.

A MACEDO VITORINO trabalha no desenvolvimento de projetos de produção de energia no que respeita a:

- PROCESSOS DE LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL
- REGULAÇÃO ESPECÍFICA DO SECTOR DA ENERGIA
- AQUISIÇÃO, FINANCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
- DERIVADOS DE ENERGIA
- GARANTIAS DE ORIGEM
- CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE ENRGIA (PPA) E DE REPRESENTAÇÃO

MACEDOVITORINO.COM

MA
CE
DO
▪ ▪
VI
TO
RI
NO